



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2º TERMO ADITIVO Nº 099-2024, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2022.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COCOS E A EMPRESA JOTAMAR  
RENOVA SERVIÇOS DE COLETA  
ESPECIALIZADOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pela Vice-Prefeita, Ivana Gouveia da Costa, brasileira, casada, portadora do RG nº 2107079 SSP-DF e CPF nº 693.781.691-04, residente e domiciliada neste Município de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **RENOVA SERVIÇOS DE COLETA ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.507.093/0001-48, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 141 A, centro, laçu-BA, CEP: 46.860-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ao contrato nº 119-2022, datado de 10 de maio de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 043-2022, Pregão Eletrônico nº 005-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 119-2022, mantendo-se o valor inicialmente contratado e alterações contratuais posteriores, pela motivação abaixo especificada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato nº 119-2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 10 de maio de 2024 com término previsto para o dia 09 de maio de 2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 4.409.829,12 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade de manter a limpeza dos logradouros do Município de Cocos, visto que o quantitativo de servidores que fazem parte do quadro é insuficiente para a execução dos serviços, objeto de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA**

**15.452.035.2040 – Gestão dos Serviços de Limpeza Pública**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 08 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**RENOVA SERVIÇOS DE COLETA ESPECIALIZADOS EIRELI**  
**CNPJ: 17.507.093/0001-48**  
**CONTRATADA**